

DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 2554– Ano 11 Sexta-Feira, 4 de setembro de 2020

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Portarias.....	5
Termos Aditivos.....	13
Ata 01 do Edital de Tomada de Preços Nº 195/CIM-AMREC/2020.....	14
Ata 01 do Edital de Tomada de Preços Nº 196/CIM-AMREC/2020.....	15
Aviso de Licitação.....	15
Relatório Amostras Pregão Presencial nº 64/FMS/2020.....	16
Edital nº 016/2020 Inscrição da Bolsa Carente PMC/ESUCRI.....	20

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1088/20, de 28 de agosto de 2020

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Edson Walmor da Silva.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 563722 de 06/08/2019 e de conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º- Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, áreas de terra de propriedade de **EDSON WALMOR DA SILVA**, medindo 1.147,518m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 90.000,642m² (noventa mil e seiscentos e quarenta e dois centímetros quadrados), situada no Bairro Capão Bonito, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 42.175, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Rodovia Domingos Peruchi, medindo 1.147,518 m², com as seguintes confrontações:

NORTE	15,00 metros numa linha reta a Rodovia Domingos Peruchi;
SUL	15,00 metros numa linha reta a Rodovia Domingos Peruchi;
LESTE	76,50 metros numa linha reta com a área remanescente 01;
OESTE	76,51 metros numa linha reta com a área remanescente 02;

II - área remanescente 01, medindo 78.715,324 m², com as seguintes confrontações:

NORTE	1.014,29 metros em linhas retas de 62,53m, 212,11m, 679,65m e 60,00m com terras de Paulo da Silva (matrícula 39.646);
SUL	1.015,90 metros em linhas retas de 480,33m, 213,00m, 270,00m e 52,57m com terras de Terezinha Picolo (matrícula 40.178);
LESTE	77,38 metros numa linha reta terras de Nova Próspera Mineração S/A (matrícula 27.548);
OESTE	76,50 metros numa linha reta a Rodovia Domingos Peruchi.

III – área remanescente 02, para a Rodovia Domingos Peruchi, medindo 10.137,800 m², com as seguintes confrontações:

NORTE	129,88 metros em linhas reta de 30,56m e 99,32m com terras de Paulo da Silva (matrícula 39.646);
SUL	130,40 metros em linhas reta de 106,80m e 23,60m com terras de Bernadete Salvato Alexandre (matrícula 65.651);
LESTE	76,51 metros numa linha reta com a Rodovia Domingos Peruchi;
OESTE	79,24 metros numa linha reta com terras de Paulo da Silva (matrícula 39.646).

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 28 de agosto de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 1092/20, de 1º de setembro de 2020

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de KRM ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 589423 de 14/08/2020 e de conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º- Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, áreas de terra de propriedade de **KRM ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 10.606.589/0001-20, medindo 43,19m² e 34,99m², de áreas desapropriadas, a ser desmembrada de uma área total de 664,00m² (seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados), situada no Bairro Centro, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 23.324, a seguir descritas:

I – área desapropriada 01, para a Rua Henrique Lage, medindo 43,19 m² com área formato irregular, com as seguintes confrontações:

NORTE	com distância de 11,53 m com a Rua Henrique Lage;
SUL	com distância de 11,90 m com a matrícula nº 23.324 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC, de KRM Adm. de Bens e Participações Ltda. e ROMANA Adm. de Bens e Participações Ltda., no quadrante;

LESTE	por dois segmentos, o primeiro com distância de 1,67 m com a Rua Henrique Lage, e o segundo com distância de 2,05 m com a matrícula nº 104.061 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC, de Vitorio Vilnei Serafim;
OESTE	por dois segmentos, o primeiro com distância de 2,48 m com a matrícula nº 24.671 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC, de SHAQUR Administração de Bens, e o segundo com distância de 1,39 m com a Rua Henrique Lage.

II – **área desapropriada 02**, para a Rua Cônego Miguel Giacca, medindo 34,99 m², com área formato irregular, com as seguintes confrontações:

NORTE	por dois segmentos, o primeiro com distância de 8,07 m com a matrícula nº 23.324 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC de KRM Adm. de Bens e Participações Ltda. e ROMANA Adm. de Bens e Participações Ltda; e o segundo com distância de 5,92 m com a matrícula nº 23.324 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC de KRM Adm. de Bens e Participações Ltda. e ROMANA Adm. de Bens e Participações Ltda;
SUL	por dois segmentos, o primeiro com distância de 5,32 m com a Rua Cônego Miguel Giacca; e o segundo com distância de 8,64 m com a Rua Cônego Miguel Giacca;
LESTE	por dois segmentos, o primeiros com distância de 2,05 m com a matrícula nº 104.061 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC, de Vitorio Vilnei Serafim, e o segundo com distância de 0,49 m com a Rua Cônego Miguel Giacca;
OESTE	com distância de 2,60 m com a Rua Cônego Miguel Giacca.

III - **área remanescente**, medindo 585,82 m², com formato irregular, com as seguintes confrontações:

NORTE	com distância de 11,90 m com a Rua Henrique Lage
SUL	por dois segmentos, o primeiro com distância de 5,92 m com a Rua Cônego Miguel Giacca; e o segundo com distância de 8,07 m com a Rua Cônego Miguel Giacca;
LESTE	por dois segmentos, o primeiro com distância de 11,69 m com Vitorio Vilnei Serafim, matrícula nº 104.061 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC; e o segundo com distância de 32,81 m com Vitorio Vilnei Serafim, matrícula nº 104.061 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC;
OESTE	por três segmentos, o primeiro com distância de 1,53 m, com terras de posse de Guidi Construções e Admin. Imóveis Ltda; o segundo com distância de 16,53 m com Guidi Construções e Admin. Imóveis Ltda. matrícula nº 54.856 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC; Criciúma/SC e o terceiro, com distância de 27,42 m com SHAQUR Administração de Bens matrícula nº 24.671 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC.

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 1º de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 1096/20, de 1º de setembro de 2020.

Torna sem efeito o Decreto SG/nº 1072/20, que concedeu licença sem vencimentos a Rubia Lima Nunes.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

Considerando o Processo nº 590467, de 28/08/2020, subsidiado pelo Parecer Jurídico nº 268/2020, de 1º de setembro de 2020, resolve:

TORNAR SEM EFEITO,

o Decreto SG/nº 1072/20 de 20/08/2020, que concedeu licença sem vencimentos a **RUBIA LIMA NUNES**, matrícula nº 45.208, ocupante do cargo de provimento efetivo de Desenhista - Letrista, lotada com 40 horas semanais na Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 1º de setembro de 2020

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1097/20, de 1º de setembro de 2020.

Declara vacância do cargo público de Desenhista – Letrista.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

Considerando o Processo nº 590467 de 28/08/2020, subsidiado pelo Parecer Jurídico nº 268/2020, de 1º de setembro de 2020,

RESOLVE:

Declarar a vacância do cargo público de Desenhista - Letrista, nos termos do art. 45, inciso VI, da Lei Complementar nº 012/1999, decorrente da posse em outro cargo público inacumulável, da servidora **RUBIA LIMA NUNES**, matrícula nº 45.208, ocupante do cargo de provimento efetivo de Desenhista - Letrista, lotada com 40 horas semanais na Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT, a partir de 1º de setembro de 2020, até o fim do estágio probatório no cargo de Engenheira Civil, nos quadros de pessoal da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 1º de setembro de 2020

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1098/20, de 2 de setembro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017, e com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 16 de setembro de 2020, **ALFREDO ANSELMO GOMES**, matrícula nº 65.553, do cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-3, do Gabinete do Prefeito, nomeado em 01/03/2017 pelo Decreto SG/nº 543/17.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 2 de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1107/20, de 3 de setembro de 2020.

Modifica o art. 4º do Decreto SG/nº 815/20, de 25 de junho de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto SG/nº 815/20, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *Os serviços de alimentação não essenciais estão autorizados a funcionar com portas abertas e com atendimento ao público, autorizado o acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observadas as normas das Portarias Estaduais e Municipais, os Decretos Estaduais e Municipais, bem como as seguintes condições:*

I - A entrada de pessoas para consumo no local fica restrita até às 23 horas, podendo o cliente permanecer no local até, no máximo, às 24 horas.

II – Após às 23 horas, para novos atendimentos, os serviços de alimentação não essenciais poderão funcionar somente na modalidade do tipo tele-entrega (delivery), retirada na porta ou drive thru, observando-se, nesse caso, ainda:

- a) nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispensador de álcool 70º INPM;*
- b) as refeições, lanches, cafés, bebidas e alimentos em geral, devem estar acondicionados em recipientes prontos para viagem, marmitas ou "pratos feitos" para entrega aos clientes, sendo proibida a modalidade de bufê de auto serviço (self service);*
- c) não poderão disponibilizar autoatendimento de produtos não embalados aos clientes.*

III - As mesas de refeição não poderão ser ocupadas por mais de 6 (seis) pessoas.

IV - Fica proibida a utilização de espaços de playground existentes no interior dos serviços de alimentação.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º Permanecem em vigor as determinações constantes de Decretos e Portarias anteriormente publicadas, que não conflitem com o aqui disposto.

Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ACSFY/erm.

Portarias

Governo Municipal de Criciúma

PORTARIA Nº 1359/SMF/2020, de 20 de agosto de 2020.

Estabelece a **periodicidade das inspeções** do Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal do Município de Criciúma, **nos estabelecimentos registrados sob fiscalização periódica.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 52, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e a **Gerência de Agricultura e Agronegócio**, através do **Serviço de Inspeção Municipal**

– **SIM**, conforme art. 10 da Lei Municipal nº 7.445 de 07 de junho de 2019 e de acordo com o art. 11, parágrafo 4º do Decreto SG/nº 1.286/19 de 25 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer a periodicidade das inspeções do Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal do Município de Criciúma, nos estabelecimentos registrados sob fiscalização periódica, a qual será a seguinte:

I – CARNE E DERIVADOS

- a) Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: mensalmente.
- b) Unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis: trimestral.

II – LEITE E DERIVADOS

- a) Granja leiteira: mensalmente.
- b) Posto de refrigeração: mensalmente.
- c) Usina de beneficiamento: mensalmente.
- d) Fábrica de laticínios: mensalmente.
- e) Queijaria: mensalmente.

III – PESCADO E DERIVADOS

- a) Estação depuradora de moluscos bivalves: mensalmente.
- b) Barco fábrica: trimestral.
- c) Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: mensalmente.
- d) Abatedouro frigorífico de pescado: mensalmente.

IV – OVOS E DERIVADOS

- a) Granja Avícola: mensalmente.
- b) Unidade de beneficiamento de ovos e derivados: mensalmente.

V – PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

- a) Unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas: trimestral.
- b) Entrepasto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados: trimestral.

VI – ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM:

- a) Entrepasto de produtos de origem animal: trimestral.
- b) Casa atacadista: trimestral.
- c) Unidade de beneficiamento de produtos de origem animal em supermercados e similares: mensalmente.

Art. 2.º Fica estabelecido o uso do Relatório de Inspeção Individual e Controle de Vistoria como check-list a ser aplicado nas inspeções e documento de registro das ações fiscais realizadas nos estabelecimentos regulados pelo Decreto SG/nº 1.286/19.

Parágrafo único. Os documentos serão preenchidos em 2 (duas) vias, ficando uma via com o responsável pelo estabelecimento no dia da inspeção, uma via com o médico veterinário responsável pela inspeção e fiscalização sanitária do SIM.

Art. 3.º Fica estabelecido o uso do Relatório de Não Conformidades (RNC) como documento de notificação escrita das falhas de atendimento às exigências regulamentares, que será utilizado como procedimento padrão para registro das não conformidades encontradas durante as inspeções do SIM nos estabelecimentos regulados pelo Decreto SG/nº 1.286/19.

§ 1.º O RNC será preenchido em 2 (duas) vias, ficando uma via com o responsável pelo estabelecimento no dia da inspeção, uma via com o médico veterinário responsável pela inspeção e fiscalização sanitária do SIM.

§ 2.º O estabelecimento terá prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do RNC, para executar as ações corretivas e apresentar ao SIM relatório das ações realizadas ou um Plano de Ações Corretivas incluindo solicitação de prazos para execução de cada item não conforme.

§ 3.º Os prazos serão revisados, deferidos ou indeferidos pelo SIM, utilizando-se de caráter técnico para definição. Para os prazos indeferidos, o SIM estipulará novos prazos, os quais deverão ser acatados pelo estabelecimento.

§ 4.º O responsável legal pelo estabelecimento poderá solicitar ao SIM, por escrito, a prorrogação dos prazos, por no máximo 2 (duas) vezes, antes do vencimento dos mesmos, caso não os consiga cumprir.

§ 5.º O SIM poderá solicitar justificativa técnica, a ser elaborada pelo Responsável Técnico do estabelecimento ou profissional de competência específica comprovada, para conceder as prorrogações.

§ 6.º A verificação do cumprimento dos prazos do RNC e respectivo Plano de Ação Corretiva, será efetuada pelo Médico Veterinário responsável do SIM. O não cumprimento de 100% (cem por cento) dos itens apontados no RNC poderá acarretar em adicional ação administrativa e legal.

§ 7.º Acarretará em auto de infração quando a idêntica não conformidade for apontada por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, no período de 12 (doze) meses desde que a não conformidade incorra em risco sanitário.

Art. 4.º A fiscalização do SIM poderá adotar, isolada ou cumulativamente, as medidas cautelares descritas no Art. 481 do Decreto SG/nº 1.286/19.

Art. 5.º Será aplicado pelo médico veterinário responsável pelo SIM uma vez ao ano o Laudo de Inspeção Sanitária.

§ 1.º O Laudo de Inspeção Sanitária classificará o estabelecimento conforme o número de itens em conformidade, observando a seguinte graduação:

- I – GRUPO 1: de 85 a 100% de atendimento dos itens;
- II – GRUPO 2: de 61 a 84,99 % de atendimento dos itens;
- III – GRUPO 3: de 0 a 60,99 % de atendimento dos itens.

§ 2.º As não conformidades assinaladas no Laudo de Inspeção Sanitária necessitam ser respondidas pelos estabelecimentos nas mesmas condições do RNC.

Art. 6.º Fica estabelecida a periodicidade anual para realização da Supervisão das Inspeções do SIM pelo CIM-AMREC em todos os estabelecimentos registrados no SISBI-SUASA, podendo ser realizada Supervisão pelo CIM-AMREC em outros estabelecimentos registrados no SIM.

§ 1.º O Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal dos municípios consorciados que não possuem estabelecimentos consorciados no SISBI-SUASA passarão por supervisão realizada pelo CIM-AMREC.

§ 2.º Será adotado o documento Laudo de Supervisão como check-list dos itens a serem avaliados na supervisão previstos no caput.

§ 3.º A supervisão será realizada pelo médico veterinário do CIM-AMREC, podendo ser acompanhada por Médicos Veterinários de outros municípios consorciados.

§ 4.º O Laudo de Supervisão também classificará o estabelecimento conforme o número de itens em conformidade, observando a mesma graduação descrita no Art. 5º, parágrafo 1.º desta portaria.

Art. 7.º As periodicidades descritas nos artigos 1º, 5º e 6º são consideradas mínimas, ficando a juízo do SIM e CIM-AMREC a necessidade de realizar inspeções e/ou supervisões com frequências maiores do que as estabelecidas.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Celito Heinzen Cardoso - Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 1360/ SMF /2020, de 20 de agosto de 2020.

Estabelece a **periodicidade das análises fiscais**, físico-químicas e microbiológicas de água de abastecimento interno e de produtos de origem animal **dos estabelecimentos registrados** no Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal do Município de Criciúma.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 52, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e a **Gerência de Agricultura e Agronegócio**, através do **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**, conforme art. 10 da Lei Municipal nº 7.445 de 07 de junho de 2019 e de acordo com o art. 11, parágrafo 4º do Decreto SG/nº 1.286/19 de 25 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a periodicidade das análises fiscais, físico-químicas e microbiológicas de água de abastecimento interno e de produtos de origem animal dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal do Município de Criciúma, da seguinte forma:

- I – Análises Físico-químicas de Água de Abastecimento Interno – anualmente.
- II – Análises Microbiológicas de Água de Abastecimento Interno – a cada 4 (quatro) meses.
- III – Análises Físico-químicas de Produtos de Origem Animal – a cada 6 (seis) meses.
- IV – Análises Microbiológicas de Produtos de Origem Animal – a cada 3 (três) meses.

§ 1º Para os estabelecimentos que possuem um único produto registrado no SIM, a análise físico-química de produto terá periodicidade anual. O mesmo se aplica aos estabelecimentos com mais de um produto registrado, mas com único produto aplicável ao ensaio físico-químico.

Art. 2º Para efeito desta Portaria entende-se por “análise fiscal” a amostra ou item de ensaio encaminhados para laboratório oficial acompanhado de requisição de análise do SIM, coletados e lacrados por servidor do serviço oficial de inspeção ou na presença deste.

Art. 3º A periodicidade poderá ser alterada a qualquer momento, a critério do SIM, sendo as periodicidades descritas no Art. 1º desta portaria consideradas mínimas, ficando a juízo do SIM a necessidade de realizar análises fiscais com frequências maiores do que as estabelecidas.

Parágrafo único. O serviço oficial pode, conforme julgar necessário, solicitar análises de qualquer produto produzido pelo estabelecimento, assim como matérias-primas ou ingredientes utilizados pelo mesmo, fora da periodicidade estabelecida no Art.1º desta portaria.

Art. 4º Os parâmetros analisados e os padrões legais aceitáveis deverão obedecer à legislação vigente, conforme Art. 463 do Decreto SG/nº 1.286/19.

§ 1º Nos casos de ensaios laboratoriais de produtos de origem animal que não possuam Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ), Norma Interna Regulamentadora (NIR) ou legislação específica, poderá ser permitido o seu enquadramento nos critérios estabelecidos para um produto similar.

§ 2º O serviço oficial pode, conforme julgar necessário, solicitar a análise de parâmetros microbiológicos e físico-químicos complementares, não dispostos na determinação do Art. 463 do Decreto SG/nº 1.286/19, incluindo ainda características organolépticas e fatores de qualidade.

Art. 5º Os produtos a serem coletados serão determinados pelo SIM, sendo de forma alternada, a fim de que todos os produtos elaborados pelo estabelecimento sejam analisados, obedecendo ao disposto no Art. 6º desta portaria. As coletas fiscais e o lacre das amostras devem ser realizados pelo servidor do SIM, com preenchimento do termo de colheita, no qual deve constar obrigatoriamente o número de registro do estabelecimento e do produto.

§ 1º É responsabilidade do estabelecimento, garantir a preservação da integridade física da amostra e conferir a sua adequada conservação durante o seu acondicionamento e transporte até o laboratório credenciado.

§ 2º Poderá o SIM realizar o transporte de amostras fiscais até o laboratório oficial de escolha do estabelecimento.

§ 3º Os estabelecimentos registrados deverão informar por escrito ao SIM o laboratório credenciado de sua escolha.

Art. 6º As amostras fiscais devem ser coletadas proporcionalmente ao número de categorias que o estabelecimento industrializa, conforme segue:

- I – 1 (um) a 4 (quatro) categorias – análise de 01 (um) produto.
- II – 5 (cinco) ou mais categorias – análise de 02 (dois) produtos diferentes.

Art. 7º Para os estabelecimentos que apresentarem análises físico-químicas e/ou microbiológicas da água de abastecimento interno ou análises físico-químicas e/ou microbiológicas de produto em desacordo com os padrões legais vigentes, serão adotados os procedimentos abaixo descritos:

- I – O SIM notificará o estabelecimento através de Relatório de Não Conformidades (RNC).
- II – Levando em consideração o risco sanitário e a fraude econômica, o SIM determinará ao estabelecimento a realização do recolhimento do lote do produto e sua inutilização.
- III – O SIM solicitará a detecção e correção com brevidade da causa da inconformidade;
- IV – Em resposta ao RNC, o SIM solicitará a apresentação de plano de ações corretivas e medidas preventivas para evitar a reincidência da não conformidade.
- V – Será realizado novo ensaio laboratorial para os parâmetros inconformes em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, com exceção de produtos de origem animal cujo tempo de fabricação seja maior que esse período.

§ 1º É facultado ao interessado requerer ao SIM a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que houver, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data de ciência do resultado, devidamente comprovado por documento auditável.

§ 2º Em casos de reincidência de relatórios de ensaios laboratoriais inconformes, para o mesmo parâmetro, em ensaios consecutivos, o estabelecimento será submetido ao **Regime Especial de Fiscalização (REF)**, sujeito às sanções previstas no Decreto SG/nº 1.286/19, ou outro que venha a substituí-lo, e demais legislações pertinentes.

§ 3º A critério do SIM, além do ensaio laboratorial para os parâmetros inconformes, poderá ser solicitada a análise dos demais parâmetros.

Art. 8º Fica estabelecida a obrigatoriedade do envio das análises para laboratórios credenciados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes das análises fiscais são de responsabilidade dos estabelecimentos fiscalizados, conforme Art. 471 do Decreto SG/nº 1.286/19.

Parágrafo único. A não emissão do laudo de análise por parte do laboratório oficial em função de débitos existentes por parte da empresa acarretará auto de infração ao estabelecimento por não cumprimento ao cronograma fiscal de análises.

Art. 10. Fica estabelecido o **Status da Qualidade da Água – SQA**, onde a periodicidade para análise microbiológica da água de abastecimento interno descrita no Art. 1º, inciso II, desta portaria passa a ser a cada 6 (seis) meses – semestral.

§ 1º Para o estabelecimento registrado atingir o SQA são necessários os seguintes requisitos:

- I – possuir 2 (duas) análises microbiológicas fiscais de água consecutivas dentro dos padrões legais vigentes;
- II – possuir 3 (três) meses de documentos auditáveis dos procedimentos relativos à qualidade da água de abastecimento interno com o monitoramento da cloração e do pH da água e da limpeza e desinfecção do reservatório.

§ 2º O estabelecimento perderá o SQA se houver qualquer não conformidade que por ventura gere RNC ou auto de infração, seja por análise fiscal fora dos padrões de potabilidade de água, conforme legislação vigente, ou falhas no programa de autocontrole de águas de abastecimento que possam ocasionar risco ao processo produtivo da empresa e inocuidade dos produtos finais.

Art. 11. Do Regime Especial de Fiscalização (REF):

a) O Regime Especial de Fiscalização (REF) inicia a partir do recebimento do segundo resultado insatisfatório consecutivo do mesmo produto para o mesmo parâmetro analítico, em análises laboratoriais fiscais ou de monitoramento.

b) Deve(m) ser analisado(s) o(s) parâmetro(s) que apresentaram resultados inconformes, para o produto ou água, seguindo a Tabela de Ensaios Laboratoriais. Análises complementares poderão ser solicitadas a critério do servidor do SIM;

c) Após verificação do segundo resultado insatisfatório consecutivo o Médico Veterinário do SIM deve emitir um RNC, que deve:

1. Suspender temporariamente a comercialização do produto;
2. Informar que o produto produzido a partir do 2º resultado insatisfatório está sequestrado, e só será liberado para comercialização mediante relatório de ensaio laboratorial com resultado satisfatório do parâmetro analisado e ciência do Médico Veterinário;
3. Solicitar o cumprimento do disposto no Procedimento Padrão da empresa para produtos com resultados insatisfatórios. O recolhimento do produto expedido bem como sua destinação é de responsabilidade do estabelecimento, que deve manter registros auditáveis do procedimento;
4. Quando suspeitar de problemas na linha de produção o Médico Veterinário do SIM pode suspender toda a linha de produção e não apenas o produto em REF.

d) O Médico Veterinário do SIM pode aplicar um auto de infração ou de imposição de penalidades. Se houver a emissão deste, o processo segue o rito do Processo Administrativo. O SIM deve levar em consideração os RNCs, inconformidades nas inspeções,

supervisões e auditorias e o histórico dos resultados das análises laboratoriais de monitoramento e oficiais (microbiológicas e físico-químicas);

e) O REF é finalizado com:

1. A correção do processo, com apresentação do plano de ação, descrevendo as ações implantadas;
2. Apresentação de 3 (três) relatórios de ensaios laboratoriais com resultado satisfatório de lotes diferentes e consecutivos do produto para o parâmetro analisado. A coleta das amostras deve ser acompanhada pelo Médico Veterinário ou servidor do SIM. Os lotes produzidos ficarão sequestrados até o resultado da amostra destes lotes;
3. O lote com resultado satisfatório é liberado para a comercialização, mesmo o estabelecimento encontrando-se em REF;
4. A comercialização dos lotes produzidos e sequestrados com resultado satisfatório durante o REF poderá ser autorizada pelo Médico Veterinário do SIM;
5. A finalização do REF será formalizada com a conclusão do RNC pelo Médico Veterinário do SIM. Finalizado o REF procede-se o arquivamento de toda documentação: RNCs, plano de ação, documentos de recolhimento, relatórios de ensaio laboratoriais e outros, se houver.

f) Observações:

1. Os lotes que apresentarem resultados insatisfatórios deverão ser inutilizados ou encaminhados para outro destino quando houver previsão legal. Este procedimento deve ser acompanhado e registrado pelo servidor do SIM;
2. Caso o plano de ação não contemple medidas aceitáveis o estabelecimento continuará em REF até a revisão do plano e a comprovação de medidas efetivas corretivas;
3. O REF poderá ser instituído em casos de fraudes, adulterações, falsificações ou outras situações que o Serviço de Inspeção Municipal julgar necessário, conforme art. 525 do Decreto SG/nº 1.286/19.

Art. 12. Em relação às categorias para análise de produtos, observado o que dispõe o art. 6º desta portaria, estipula-se:

GRUPO 1: CARNES E DERIVADOS:

Categoria 1.1 PRODUTOS PROCESSADOS TERMICAMENTE – ESTERILIZAÇÃO COMERCIAL;

Categoria 1.2 PRODUTOS EM NATUREZA;

Categoria 1.3 PRODUTOS COM ADIÇÃO DE INIBIDORES;

Categoria 1.4 PRODUTOS NÃO SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO;

Categoria 1.5 PRODUTOS SUBMETIDOS A HIDRÓLISE;

Categoria 1.6 PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO;

Categoria 1.7 PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO – COCÇÃO.

GRUPO 2: MEL E DERIVADOS:

Categoria 2.1 CERA DE ABELHA;

Categoria 2.2 MEL.

GRUPO 3: OVOS E DERIVADOS

Categoria 3.1 PRODUTOS EM NATUREZA;

Categoria 3.2 PRODUTOS NÃO SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO;

Categoria 3.3 PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO – COCÇÃO;

Categoria 3.4 PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO – DESIDRATAÇÃO;

Categoria 3.5 PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO – PASTEURIZAÇÃO.

GRUPO 4: PESCADO

Categoria 4.1 PRODUTOS EM NATUREZA;

Categoria 4.2 PRODUTOS COM ADIÇÃO DE INIBIDORES;

Categoria 4.3 PRODUTOS NÃO SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO;

Categoria 4.4 PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO;

Categoria 4.5 PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO – COCÇÃO;

Categoria 4.6 PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO – ESTERILIZAÇÃO COMERCIAL.

GRUPO 5: LEITE E DERIVADOS

Categoria 5.1 CASEÍNA;

Categoria 5.2 CASEÍNATO;

Categoria 5.2 GORDURA ANIDRA DE LEITE;

Categoria 5.3 MANTEIGA;

Categoria 5.4 MARGARINA;

Categoria 5.5 PRODUTO LÁCTEO CRU;

Categoria 5.6 PRODUTO LÁCTEO EM PÓ;
Categoria 5.7 PRODUTO LÁCTEO ESTERILIZADO;
Categoria 5.8 PRODUTO LÁCTEO FERMENTADO;
Categoria 5.9 PRODUTO LÁCTEO FUNDIDO;
Categoria 5.10 PRODUTO LÁCTEO PARCIALMENTE DESIDRATADO;
Categoria 5.11 PRODUTO LÁCTEO PASTEURIZADO;
Categoria 5.12 PRODUTO LÁCTEO UHT;
Categoria 5.13 QUEIJO MATURADO;
Categoria 5.14 QUEIJO MOFADO;
Categoria 5.15 QUEIJO NÃO MATURADO;
Categoria 5.16 QUEIJO RALADO;
Categoria 5.17 RICOTA;
Categoria 5.18 QUEIJO ULTRAFILTRADO;
Categoria 5.19 SOBREMESA LÁCTEA.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Celito Heinzen Cardoso - Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 1361/SMF/2020, de 20 de agosto de 2020.

Estabelece **requisitos mínimos** necessários a serem preenchidos pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal do Município de Criciúma, para fins de **obtenção de indicação ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 52, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e a **Gerência de Agricultura e Agronegócio**, através do **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**, conforme art. 10 da Lei Municipal nº 7.445 de 07 de junho de 2019 e de acordo com o art. 11, parágrafo 4º do Decreto SG/nº 1.286/19 de 25 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os requisitos mínimos necessários a serem preenchidos pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal do Município de Criciúma – SIM para fins de obtenção de indicação ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, os quais são os seguintes:

- I – ser classificado como Grupo 1 no Laudo de Inspeção Sanitária e no Laudo de Supervisão;
- II – ser classificado como Grupo 1 na Avaliação dos Programas de Autocontrole;
- III – ser classificado como Grupo 1 na Avaliação Documental (*In loco*) da aplicação dos Programas de Autocontrole;
- IV – ter no mínimo 3 (três) meses de registros auditáveis após ser classificado como Grupo 1 na Avaliação Documental (*In loco*) da aplicação dos Programas de Autocontrole.

Parágrafo único. A primeira Avaliação Documental (*In loco*) da aplicação dos Programas de Autocontrole deverá ser conduzida pelo Médico Veterinário responsável pelo SIM após 30 (trinta) dias da comunicação por escrito, por parte do estabelecimento, da implantação dos Programas de Autocontrole.

Art. 2.º Para uma auto-avaliação, os estabelecimentos poderão utilizar como modelo os documentos do SIM mencionados no artigo anterior, os quais estarão disponíveis no Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal do Município de Criciúma.

Art. 3.º O pedido de indicação ao SISBI-POA deve ser protocolado no escritório do Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal do Município de Criciúma, pelo estabelecimento solicitante, através de requerimento assinado pelo responsável legal do estabelecimento.

Art. 4.º Os estabelecimentos cujas categorias o SIM não possui prerrogativa de indicação, ou seja, aquelas categorias não avaliadas na auditoria de reconhecimento da equivalência do SIM ao SISBI-POA, ainda deverão passar por auditoria documental e operacional realizada por instância superior ao Município, a fim de aferição da eficiência e eficácia com relação à nova categoria.

Art. 5.º Preenchidos os requisitos, o SIM deverá reconhecer os estabelecimentos equivalentes através de Portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal após a expedição de Portarias de reconhecimento de Equivalência publicadas pelo MAPA e pelo CIM-AMREC.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Celito Heinzen Cardoso - Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 1362/SMF/2020, de 20 de agosto de 2020.

Estabelece os **Programas de Auto Controle – PAC's** a serem implantados em caráter **obrigatório** nos **estabelecimentos registrados** no Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – SIM.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 52, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e a **Gerência de Agricultura e Agronegócio**, através do **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**, conforme art. 10 da Lei Municipal nº 7.445 de 07 de junho de 2019 e de acordo com o art. 11, parágrafo 4º do Decreto SG/nº 1.286/19 de 25 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer a obrigatoriedade de implantação dos **Programas de Autocontrole – PAC's**, especificados abaixo, nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – SIM.

I – PAC 1	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS – incluindo aferição e calibração de instrumentos
II – PAC 2	ÁGUA DE ABASTECIMENTO INTERNO E GELO
III – PAC 3	CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS
IV – PAC 4	MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS – incluindo águas residuais
V – PAC 5	PROCEDIMENTO PADRÃO DE HIGIENE OPERACIONAL – PPHO
VI – PAC 6	PROCEDIMENTO SANITÁRIO DAS OPERAÇÕES – PSO
VII – PAC 7	MANIPULADORES – incluindo treinamento, higiene, hábitos higiênicos e saúde dos manipuladores
VIII – PAC 8	CONTROLE DE MATÉRIAS-PRIMAS, INGREDIENTES E MATERIAL DE EMBALAGENS
IX – PAC 9	CONTROLE DE TEMPERATURAS
X – PAC 10	ANÁLISES LABORATORIAIS
XI – PAC 11	RASTREABILIDADE E RECOLHIMENTO
XII – PAC 12	BEM-ESTAR ANIMAL
XIII – PAC 13	APPCC

§ 1.º Conforme pertinência e o disposto no Art.72 do Decreto SG/nº 1.286/19, os estabelecimentos deverão instituir outros PAC's a critério do SIM.

§ 2º Os PAC's não necessariamente deverão estar em ordem e em número dos listados nos incisos I ao XIII deste artigo, desde que todos os tópicos estejam contemplados.

§ 3.º Os PAC's deverão conter como anexos os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) e planilhas de controle. Quando necessário, também poderão ser anexados fluxogramas de atividades e Instruções de Trabalho (IT's), entre outros elementos.

§ 4.º A critério do SIM, os estabelecimentos poderão ser dispensados da apresentação de elemento de controle específico dentro do PAC, caso este controle não seja aplicável.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Celito Heinzen Cardoso - Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 1368/SMF/2020, de 24 de agosto de 2020.

Estabelece **Procedimentos Operacionais Padronizados – POP's**, que deverão ser utilizados pelo Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal do Município de Criciúma **para registro e fiscalização** dos estabelecimentos de produtos de origem animal.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 52, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e a **Gerência de Agricultura e Agronegócio**, através do **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**, conforme art. 10 da Lei Municipal nº 7.445 de 07 de junho de 2019 e de acordo com o art. 11, parágrafo 4º do Decreto SG/nº 1.286/19 de 25 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os **Procedimentos Operacionais Padronizados – POP's**, que deverão ser utilizados pelo Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal do Município de Criciúma para registro e fiscalização dos estabelecimentos de produtos de origem animal, os quais serão os seguintes:

I – POP 1	REGISTRO E HABILITAÇÃO
II – POP 2	ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES TEMPORÁRIAS OU DEFINITIVAS
III – POP 3	REFORMA E MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS
IV – POP 4	FISCALIZAÇÃO E VISTORIA
V – POP 5	REGISTRO DE PRODUTOS
VI – POP 6	ANÁLISE DE RÓTULOS
VII – POP 7	COLETA DE PRODUTOS PARA ANÁLISE OFICIAL
VIII – POP 8	COLETA DE ÁGUA PARA ANALISE OFICIAL
IX – POP 9	COMBATE A CLANDESTINIDADE E EDUCAÇÃO SANITÁRIA
X – POP 10	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES E EMPRESAS
XI – POP 11	LANÇAMENTO DE PRODUÇÃO MENSAL
XII – POP 12	PROCESSO ADMINISTRATIVO
XIII – POP 13	EMIÇÃO DE TAXAS E MULTAS
XIV – POP 14	AUDITORIA DOS ESTABELECIMENTOS

Parágrafo Único. Os POP's acima listados deverão constar no Manual do Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal do Município de Criciúma.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Celito Heinzen Cardoso - Secretário Municipal da Fazenda

Termos Aditivos

Governo Municipal de Criciúma

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 398/PMC/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: PAULINÉIA LOTTERMANN REIS ME.

Objeto: Acréscimo quantitativo, conforme artigo 57 e 68, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Assinatura: 22/06/2020

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela empresa: **Leandro Alberto Kerber**.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 398/PMC/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: PAULINÉIA LOTTERMANN REIS ME.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Assinatura: 23/06/2020

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela empresa: **Leandro Alberto Kerber**.

Atas do Edital de Tomada de Preços

CIM-AMREC - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Amrec

ATA 01 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 195/CIM-AMREC/2020

PRIMEIRA E ÚNICA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para execução dos serviços de conservação estrutural das rodovias estaduais situadas na malha Pavimentada e não Pavimentada sob a jurisdição da Superintendência Regional Sul do DEINFRA, compreendendo os municípios de Criciúma, Içara, Balneário Rincão, Nova Veneza, Forquilha, Cocal do Sul, Siderópolis, Morro da Fumaça, Treviso, Orleans, Lauro Muller e Urussanga, conforme relacionado no QUADRO N.º 01, adiante, cujos quantitativos e orçamentos estão indicados no ANEXO I e II, em regime de empreitada por preço unitário, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, através de Convênio nº 2019TR001490, firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SIE.

Às quatorze horas, do dia dois, do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Diretoria de Logística – localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 449/20 de 09 de abril de 2020, para os procedimentos inerentes a abertura e processamento e julgamento da tomada de preços acima epigrafado. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, ele informou que não houve impugnação ao edital e as publicações editalícias respeitaram os prazos legais. Salientou ainda que somente a empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A. - CNPJ – 83.665.141/0001-50 protocolou tempestivamente seus envelopes 1 e 2, lacrados na forma do Edital e encontrava-se legalmente representada neste ato. Também presente nesta seção representando o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC os Sr. Giovanni Dagostin March e Maurício Porto Sonego, assessor jurídico e responsável técnico, respectivamente. Ato contínuo, o Sr. Presidente procedeu à separação dos Envelopes Nºs 01 e 02 e solicitou aos Membros da Comissão que os examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e rubricassem o Envelope Nº 02 - "Proposta de Preços", que foi lacrado em única embalagem, ficando sob a guarda da Comissão de Licitações. Em seguida, determinou a abertura do envelope de nº 01 e após detida análise e conferência da documentação da licitante, constatou-se que a empresa cumpriu rigorosamente com as exigências editalícias. Assim sendo, decidiu a Comissão, por unanimidade **declarar HABILITADA a empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A.** Na sequência passou-se à abertura do envelope de nº 02, com a proposta de preço da licitante habilitada. Foi a mesma analisada e rubricada por todos. Constatou-se o seguinte resultado global:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1º	SETEP CONSTRUÇÕES S.A.	R\$ 1.776.567,26

Após análise e conferência da proposta, verificou-se que os preços unitários e global são exequíveis, pois estão abaixo dos valores orçados apresentados na planilha orçamentária oficial do município elaborada e assinada pelo Engº Maurício Porto Sonego pertencente ao quadro técnico do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC – CIM-AMREC e, conseqüentemente, dentro dos praticados no mercado da região. Portanto, desta forma, a Comissão, sugere ao senhor HÉLIO ROBERTO CESA, Presidente da CIM-AMREC, que analise o processo licitatório e homologue o parecer desta Comissão para após, querendo, adjudicar os serviços/obras a empresa vencedora **SETEP CONSTRUÇÕES S.A. que ofertou o preço global de R\$ 1.776.567,26 (Um milhão setecentos e setenta e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).** A Comissão abre vista de todo o processo licitatório aos licitantes e interessados, tudo isto conforme Edital, anexos, documentos e proposta. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e ordenou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações, pela licitante presente e representantes do CIM-AMREC, que aceitaram de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (quarta-feira), aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2020.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

JANES MARIA SCARPATTO BARCELOS
Membro

ALAN CRIS SILVANO
Membro Suplente

ATA 01 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 196/CIM-AMREC/2020**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 – CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para execução de execução dos Serviços de Limpeza da Plataforma Estradal de Rodovias Estaduais sob a jurisdição da Superintendência Regional Sul do DEINFRA, compreendendo os municípios de Criciúma, Içara, Balneário Rincão, Nova Veneza, Forquilha, Cocal do Sul, Siderópolis, Morro da Fumaça, Treviso, Orleans, Lauro Muller e Urussanga, conforme relacionado no QUADRO N.º 01, adiante, cujos quantitativos e orçamentos estão indicados no ANEXO I, em regime de empreitada por preço unitário, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, através de Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SIE.

Às quatorze horas, do dia três, do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Diretoria de Logística – localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 449/20 de 09 de abril de 2020, para os procedimentos inerentes a abertura dos envelopes Nº. 1 - CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do edital acima epigrafado. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, ele informou que não houve impugnação ao edital e as publicações editalícias respeitaram os prazos legais. Salientou ainda que as empresas: SOLIMAR ESPINDOLA - ME - CNPJ – 25.987.531/0001-40; MS PRESTADORA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - CNPJ – 08.786.577/0001-82; CONSTRUÇÕES VITÓRIA LTDA - ME - CNPJ – 02.463.994/001-08 e TEC CIVIL CONSTRUÇÕES LTDA - ME - CNPJ – 03.315.187/0001-00 protocolaram tempestivamente seus envelopes 1 e 2, lacrados na forma do Edital e todas encontravam-se legalmente representadas e devidamente credenciadas neste ato. Também presente nesta seção representando o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC o Sr. Maurício Porto Sonogo responsável técnico. Ato contínuo, o Sr. Presidente procedeu à separação dos Envelopes Nºs 01. Deu-se em sequência, a abertura dos envelopes de nº 01 - "Documentação de Habilitação", para exame e rubrica de todos os documentos pelos Membros da Comissão, e representantes presentes. Foi franqueada a palavra aos presentes onde o Sr.º JOACIR DORIGON BIANCO representante legal da empresa CONSTRUÇÕES VITÓRIA LTDA - ME, fez que constasse em ata que as empresas SOLIMAR ESPINDOLA – ME; MS PRESTADORA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA e TEC CIVIL CONSTRUÇÕES LTDA – ME apresentaram atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto do edital. Já o Sr.º MARCOS ANTONIO VICENTE representante legal da empresa TEC CIVIL CONSTRUÇÕES LTDA – ME, fez que constasse em ata que a empresa CONSTRUÇÕES VITÓRIA LTDA – ME o contrato de trabalho do profissional com a empresa não possui registro no órgão competente, nos termos da lei vigente. Já os representantes legais das empresas MS PRESTADORA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA e SOLIMAR ESPINDOLA – ME, nada declararam. Decidiu a Comissão de Licitação, por unanimidade, em suspender o presente certame para análise e conferência juntamente com técnico(s) do órgão demandante da licitação, dos documentos de habilitação (fiscais, técnicos e econômicos) e responder aos questionamentos. Após análise, a Comissão decidirá pela habilitação ou não das empresas participantes, caso em que as mesmas serão devidamente científicas via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Portanto a Comissão passou os Envelopes Nº 02 - "Proposta de Preços" aos Srs. Membros da Comissão e representantes presentes que os examinasse, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e rubricassem que foram lacrados em única embalagem, ficando sob a guarda da Comissão de Licitações, para serem abertos em sessão pública a ser marcada oportunamente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e ordenou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações, pelas licitantes presentes e representante do CIM-AMREC, que aceitaram de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (quinta-feira), aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2020.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

JANES MARIA SCARPATTO BARCELOS
Membro

ALAN CRIS SILVANO
Membro Suplente

Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

CONVITE Nº. 211/PMC/2020

Processo Administrativo Nº. 589801



OBJETO: Contratação de empresa, para execução dos serviços necessários às obras de reforma do GINÁSIO DE ESPORTES, com área de 1.440,10m², do bairro LARANJINHA, localizado na rodovia Sebastião Toledo dos Santos - Criciúma-SC.

DATA DE ENTREGA: até 16 de setembro de 2020 às 10h45min

DATA DE ABERTURA: dia 16 de setembro de 2020 às 11h00min

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal “Marcos Rovaris”, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta Licitação, além dos **convidados formalmente** pela Administração, todos os demais interessados **não convidados**, legalmente constituídos, que operem no ramo do objeto deste Convite, desde que comprovem estarem devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Criciúma-SC, e que manifestem o interesse na participação da presente licitação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data limite para apresentação das propostas, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei Federal n.º 8.666/93.

***OBS.:** Considera-se como manifestação de interesse a solicitação por escrito, do **pedido de INCLUSÃO na presente licitação**, endereçada a Comissão Permanente de Licitações via protocolo geral da Prefeitura Municipal de Criciúma-SC.

ESCLARECIMENTOS: poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 02 de setembro de 2020.

KATIA M. SMIELEVSKI GOMES - SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA (assinado no original)

Aviso de Licitação

FMS – Fundo Municipal de Saúde

CONVITE Nº. 089/FMS/2020

Processo Administrativo Nº. 587459

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração, sob demanda, de projetos preventivos contra incêndio, necessários para regularização juntos aos órgãos competentes das Unidades Básicas de Saúde pertencentes ao município de Criciúma-SC.

DATA DE ENTREGA: até 16 de setembro de 2020 às 15h45min

DATA DE ABERTURA: dia 16 de setembro de 2020 às 16h00min

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal “Marcos Rovaris”, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta Licitação, além dos **convidados formalmente** pela Administração, todos os demais interessados **não convidados**, legalmente constituídos, que operem no ramo do objeto deste Convite, desde que comprovem estarem cadastrados no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Criciúma – Diretoria de Logística, e que manifestem o interesse na participação da presente licitação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data limite para apresentação das propostas, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Considera-se como manifestação de interesse a solicitação por escrito, do **pedido de INCLUSÃO na presente licitação**, endereçada a Comissão Permanente de Licitações via protocolo geral da Prefeitura Municipal de Criciúma-SC.

ESCLARECIMENTOS: poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 02 de setembro de 2020.

KÁTIA M. SMIELEVSKI GOMES - SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA (assinado no original)

Relatório Amostras Pregão Presencial nº 64/FMS/2020

FMS – Fundo Municipal de Saúde

Relação de Empresas que enviaram amostras, após os lances, referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços nº 64/FMS/2020, com marcas de produtos não constantes na lista de marcas pré – aprovadas.

Item	Especificação resumida	Empresa	Marca ofertada	Resultado	Motivo	Outros
------	------------------------	---------	----------------	-----------	--------	--------

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
61	Disp. p infusão endovenosa no. 19	ABC	Descarpack	Aprovado	
64	Disp. p infusão endovenosa no. 25	ABC	Descarpack	Aprovado	
94	Fita cirúrgica microporosa hipoalergênica 2,5x4,5	ABC	Maxicor	Aprovado	
101	Glicerina líquida	ABC	Enerquímica	Aprovado	
106	Lâmina de bisturi no.11	ABC	Medlevensohn	Aprovado	
107	Lâmina de bisturi no.12	ABC	Medlevensohn	Aprovado	
109	Lâmina de bisturi no.20	ABC	Medlevensohn	Aprovado	
110	Lâmina de bisturi no.22	ABC	Medlevensohn	Aprovado	
140	Solução gluconato de clorexidina 2 a 4%	ABC	Farmax	Aprovado	
148	Sonda de borracha tipo foley no 12	ABC	Ciruti	Aprovado	
149	Sonda de borracha tipo foley no 14	ABC	Ciruti	Aprovado	
153	Sonda de borracha tipo foley no 22	ABC	Ciruti	Aprovado	
181	Soro fisiológico 1000ml	ABC	Sanobiol	Aprovado	
ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE – EIRELI					
62	Disp. p infusão endovenosa no. 21	Atlantico BC	Descarpack	Aprovado	
89	Fio cirúrgico monofilamentar no. 3-0	Atlantico BC	Technofio (ACE)	Aprovado	
190	Soro ringer lactato 500ml	Atlantico BC	Fresenius (KapiPac)	Aprovado	
PKB PRODUTOS QUIMICOS LTDA					
58	Detergente enzimático 5lt	PKB	Saubá	Aprovado	
CIRURGICA NOSSA SENHORA- EIRELI					
54	Compressa de gaze 7,5x7,5cm 9 fios	Cirurgica Nossa Senhora	Larismed	Aprovado	
52	Compressa cirúrgica 23x25, tipo campo operatório	Cirurgica Nossa Senhora	Larismed	Aprovado	
186	Soro glicofisiológico 250ml	Cirurgica Nossa Senhora	J.P Indústria farmacêutica	Aprovado	
187	Soro glicofisiológico 500ml	Cirurgica Nossa Senhora	J.P Indústria farmacêutica	Aprovado	
D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA Ltda					
82	Filtro solar	D&D	Alg Sun Maxi FPS30	Aprovado	
MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES					
18	Atadura de crepom 8cm	Medefe	Ludan Veneza	Aprovado	
23	Atadura de crepom 6cm	Medefe	Ludan Veneza	Aprovado	
50 e 51	Compressa cirúrgica 45x50, tipo campo operatório	Medefe	America	Reprovado	O produto ofertado não atende a gramatura solicitada no edital. Solicitado compressa com mínimo de 35gr, ofertado produto com 20gr.
					2º. Classificado, Fenix Comercio e Impropriação de Produtos Medicos Hospitalares ofertou marca pré-aprovada. Vencedor dos itens 50 e 51:

52	Compressa cirúrgica 23x25, tipo campo operatório	Medefe	America	Reprovado	O produto ofertado não atende as dimensões solicitadas no edital. Solicitado compressa com 23x25cm, ofertado produto com 19x 23,5 cm.	2º. classificado, Cirurgica Nossa Senhora Eireli, que enviou amostra, que atende as especificações do anexo I do edital
53	Compressa de gaze tipo queijo	Medefe	America	Reprovado	O produto ofertado não atende a gramatura solicitada no edital. Solicitado compressa de gaze em rolo “tipo queijo” com mínimo de 1987gr, ofertado produto com 1033gr.	2º. Classificado, Isamed Materiais Medicos Hospitalares Ltda Me ofertou marca pré-aprovada. que atende as especificações do edital
74	Equipo tipo MACrogotas	Medefe	Descarpack	Reprovado	O produto ofertado não apresenta clamp para oclusão rápida do fluxo, conforme solicita o edital.	2º. classificado, Blumedita Produtos Médicos e Cirurgicos Ltda , que enviou amostra, que atende as especificações do edital.
75	Equipo tipo Microgotas	Medefe	Medsonda	Reprovado	O produto ofertado não apresenta clamp para oclusão rápida do fluxo, conforme solicita o edital.	Convocado 3º. classificado, Daniele Gaggios, que não enviou amostra. Item 75: fracassado.
93	Fita adesiva para esterilização em autoclave	Medefe	Politape	Aprovado		
114	Lençol descartável em TNT	Medefe	Talge	Aprovado		
115	Lençol hospitalar em papel	Medefe	Confort	Aprovado		
197	Esfigmomanômetro adulto	Medefe	Premium	Aprovado		
ISAMED MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS						
63	Disp. p infusão endovenosa no. 23	Isamed	Ciruti	Aprovado		
65	Disp. p infusão endovenosa no. 27	Isamed	Ciruti	Aprovado		
75	Equipo Microgotas	Isamed	Biosani	Reprovado	O produto ofertado não apresenta clamp para oclusão rápida do fluxo, conforme solicita o edital.	2º. classificado, Isamed ateriais Medicos Hospitalares Ltda Me, que enviou amostra que não atende as especificações do anexo I edital.
88	Fio cirúrgico monofilamentar no. 2-0	Isamed	Technofio (ACE)	Aprovado		
90	Fio cirúrgico monofilamentar no. 4-0	Isamed	Technofio (ACE)	Aprovado		
155	Sonda endotraqueal em PVC sem balão no. 2,5	Isamed	Ciruti	Aprovado		
164	Sonda endotraqueal em PVC sem balão no. 7,0	Isamed	Ciruti	Aprovado		
168	Sonda endotraqueal em PVC sem balão no. 9,0	Isamed	Ciruti	Aprovado		
BLUMEDICA PRODUTOS MÉDICOS E CIRURGICOS LTDA						

74	Equipo MAcrogotas	Blumedica	Embramed	Aprovado		
DANIELE DAGIOS						
75	Equipo Mlcrogotas	Daniele Dagios	Biosani	Desclassifi cado	Não enviou amostra.	

Durante a realização da análise técnica do material, foram avaliados todos os requisitos obrigatórios, conforme especificações editalícias, bem como a qualidade dos materiais. Deste modo, a equipe técnica, no uso das atribuições que lhe conferem, posicionou-se pela aprovação ou reprovação das amostras, vez que atenderam ou não o objeto solicitado no edital.

Aline Neves Bonetti
Farmacêutica CRF-SC 8480

Neli T. Amboni de Souza
Enf. COREN-SC 14216

José Carlos de Oliveira
Gerência do Almox. Saude

Criciúma, 02 de setembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**
Poder Executivo**EDITAL Nº 016/2020**

O presente edital tem por objetivo estabelecer o cronograma de inscrição e seleção de estudantes da graduação da ESUCRI, candidatos à bolsa de estudos destinadas a alunos financeiramente carentes e às pessoas com deficiência e carência comprovada nos termos do Decreto SG/nº 1278/17 de 28 de agosto de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA** torna público o presente Edital para inscrição e seleção de estudantes do Ensino Superior, regularmente matriculados, candidatos a bolsas de estudos destinadas a pessoas comprovadamente carentes e às pessoas com deficiência e carência comprovada no âmbito da Escola Superior de Criciúma - ESUCRI.

I – DAS BOLSAS DE ESTUDO:

1 As bolsas de estudos a serem concedidas aos acadêmicos da ESUCRI serão conforme o previsto na Lei nº 6.682, de 14 de dezembro de 2015, e obedecerão aos critérios e demais disposições estabelecidas no regulamento instituído pelo Decreto SG/nº 1278/17 de 28 de agosto de 2017.

1.1 O presente Edital se aplica a concessão de bolsas de estudos relativas ao **2º semestre de 2020**.

1.3 Os acadêmicos poderão ser beneficiados com bolsas de estudo nas modalidades **Financeiramente Carentes** e **Pessoas com Deficiência e carência comprovada**.

1.4 A bolsa concedida aos acadêmicos com deficiência e carência comprovada será semestral de até 100% e aos acadêmicos financeiramente carentes será semestral de 50% do valor da semestralidade.

II – DO PROCESSO SELETIVO

2.1 O presente processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

2.2 PRIMEIRA ETAPA – PRÉ - INSCRIÇÃO: O acadêmico deverá realizar o seu cadastro no site da AMPESC - <http://www.ampesc.org.br/2018/artigo-170-inscreva-se/>, preenchendo o formulário de Inscrição.

2.2.1 A inscrição será realizada no período de **08/09/2020 a 20/09/2020** no endereço eletrônico <http://www.ampesc.org.br/2018/artigo-170-inscreva-se/>.

2.3 SEGUNDA ETAPA – COMPROVAÇÃO DOS DADOS INFORMADOS NA PRÉ-INSCRIÇÃO:

2.3.1 Os alunos classificados na pré-inscrição deverão enviar para o e-mail pmcesucuri@esucuri.com.br os documentos comprobatórios, conforme o ANEXO I deste Edital, até no máximo o dia **27/09/2020**.

2.3.2 O estudante ao realizar sua inscrição deverá declarar sua situação como sendo: **Individual** ou **Familiar**:

2.3.3 Situação familiar: no caso de o candidato possuir dependentes ou for dependente direta ou indiretamente de sua família, sendo consideradas como dependência as seguintes situações:

- a) Dependência Direta: quando o candidato residir com os pais e/ou filhos e/ou marido/esposa, companheiro(a) e/ou avós e/ou tios e/ou irmãos, dentre outros familiares.

**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**
Poder Executivo

- b) Dependência Indireta: quando o candidato, mesmo não residindo com a família e/ou parentes, receber auxílio familiar, tais como: alimentação, educação, moradia, transporte dentre outros auxílios a serem avaliados pelo profissional do Serviço Social.

2.3.4 **Situação individual**: somente nos casos em que o candidato possua uma renda que lhe permita ter independência financeira, comprovando não receber qualquer auxílio financeiro do seu grupo familiar, não residindo com sua família e não possuindo dependentes.

2.3.5 O fato de morar em residência que não seja a dos pais e pagar sua própria mensalidade não dá o direito ao acadêmico de preencher o formulário individual, caso o mesmo receba auxílio para pagamento de outras despesas.

2.3.6 No caso do grupo familiar se restringir somente ao próprio candidato, este deverá comprovar renda própria que suporte seus gastos, condizentes com seu padrão de vida e de consumo sob pena de reprovação.

2.3.7 Os acadêmicos deverão apresentar os documentos comprobatórios das informações prestadas no formulário de inscrição online conforme o previsto no presente Edital.

2.4 **Os documentos comprobatórios deverão estar digitalizados de forma legível.** Caso contrário, o candidato será passível de desclassificação.

2.5 Serão consideradas pessoas com deficiência, para os fins de concessão de bolsa, as que apresentarem **Laudo Médico Atestando a Deficiência**, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, conforme regulamentado no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999

2.6 Os documentos entregues serão de total responsabilidade do acadêmico e **não serão conferidos no ato da entrega.**

III – DAS INSCRIÇÕES:

3.1 Para inscrever-se no processo de seleção para obtenção de bolsas de estudo o acadêmico interessado deve cumprir todos os seguintes requisitos:

- residir há 05 (cinco) anos consecutivos em Criciúma;
- não ser portador de diploma de graduação, declaração de não possui Curso Superior Completo; (**anexo II**)
- estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA –ESUCRI;
- não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou provenientes de recursos públicos, ou descontos corporativos e convênios entre instituições e empresas;
- não ter sido comprovada pela Comissão de Fiscalização denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações, atribuídas ao candidato em processos seletivos anteriores;
- não ter sido reprovado em 02 (duas) ou mais disciplinas no semestre anterior, se tiver recebido bolsa no semestre anterior.
- ter renda familiar bruta *per capita* de até 1,5 (um salário mínimo e meio) salário mínimo vigente no país;

3.2 Ao realizar a sua inscrição, o(a) candidato(a) declara-se ciente e de acordo com todas as normas do

**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**
Poder Executivo

Processo Seletivo próprio da Instituição de Ensino, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Prefeitura Municipal em situações não previstas neste Edital.

3.3 As inscrições serão realizadas em duas etapas, sendo a primeira o preenchimento das informações socioeconômicas disponíveis no site da AMPESC, no período de **08/09/2020 a 20/09/2020**. Na segunda etapa os pré-classificados pelo índice de carência, deverão apresentar os documentos comprobatórios no setor de Apoio Acadêmico (Unidade I) na Faculdade ESUCRI, **de acordo com o CRONOGRAMA (item IX)** estabelecido no presente Edital.

3.4 Não poderão se inscrever no processo seletivo de Bolsa de que trata o presente edital os estudantes que realizam estágio na Prefeitura Municipal de Criciúma, Fundações e Autarquias no semestre em que está requerendo a bolsa.

IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

4.1 O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

4.1.2 **Modalidade Carência Financeira** - o processo seletivo é realizado com base no índice de carência financeira do acadêmico, determinado mediante a análise dos seguintes critérios e aplicação da fórmula inframencionada no item 4.1.3.

4.1.3 **PRIMEIRA ETAPA** - análise dos dados e informações dos candidatos prestados no sítio da ESUCRI, de acordo com a fórmula de avaliação para cálculo do Índice de Carência (IC), conforme descrição abaixo:

$$IC = \frac{RF \times ME \times DE \times TC \times DDC}{GF \times 100}$$

<i>Símbolo</i>	<i>Descrição</i>	<i>Peso</i>
IC	Índice de Carência.	Cálculo conforme a
RF	Renda Familiar (Valor em Reais). Renda familiar bruta mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no Art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 18/2012.	Apenas informar.
ME	Moradia do Estudante (alugada ou financiada / própria ou cedida). Se alugada ou financiada – existe compromisso mensal de desembolso, devendo ser comprovado; Se própria ou cedida – não existe compromisso de desembolso.	Alugada ou financiada = 0,8 Própria ou Cedida = 1,0
DE	Possui despesa familiar mensal, com educação paga, por outro membro do grupo familiar (Sim/Não).	Sim = 0,8 Não = 1,0
TC	Possui despesa familiar mensal com transporte coletivo (Sim/Não). Comprovar pagamento de transporte coletivo.	Sim = 0,8 Não = 1,0
DDC	Possui despesa com tratamento de doença crônica (Sim/Não). Conforme art. 2º da Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014: “Consideram-se doenças crônicas as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças no estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo em que, usualmente, não leva a cura”.	Sim = 0,8 Não = 1,0
GF	Número de pessoas do grupo familiar. Pessoas que possuam vínculo de parentesco e/ou afetividade, contribuam e usufruam da mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços.	Apenas informar

**Município de Criciúma
Poder Executivo**

4.1.4 Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

4.1.5 **IMPORTANTE:** os candidatos que tiverem Índice de Carência (IC) **inferior a 1,0**, estarão automaticamente **DESCCLASSIFICADOS** deste processo seletivo.

4.2 **SEGUNDA ETAPA** – os alunos classificados serão atendidos por profissionais integrantes da Equipe Técnica, que realizarão avaliação documental e visita domiciliar quando necessário.

4.3 O(A) estudante com deficiência ou invalidez permanente, classificado para entrevista com equipe técnica, será beneficiado somente se comprovada deficiência (através de Laudo Médico) e carência sócio econômico financeira.

4.4 A não entrega completa dos documentos comprobatórios ou o não comparecimento do candidato na entrevista dentro do prazo estabelecido no edital acarretará na sua automática desclassificação.

V – DOS VALORES DA BOLSA DE ESTUDO

5.1 A bolsa concedida aos acadêmicos com deficiência com carência comprovada será semestral de até 100% e aos acadêmicos financeiramente carentes será semestral de 50% do valor da semestralidade.

5.1 Os recursos previstos nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 6.682 de 14 de dezembro de 2015 serão destinados para bolsas de estudos a alunos comprovadamente carentes residentes há mais de 5 (cinco) anos no Município de Criciúma.

VI – DA DIVULGAÇÃO DOS ALUNOS BENEFICIADOS:

6.1 A relação oficial final dos candidatos beneficiados pelas bolsas de estudo será divulgada, conforme o Cronograma estabelecido no Edital de Inscrição, após encerrado todos os prazos de Recurso, nos sites www.criciuma.sc.gov.br (Diário Oficial Eletrônico e link) e www.esucri.com.br -

VII – DA DESCLASSIFICAÇÃO:

7.1 Os acadêmicos inscritos no Processo de Seleção serão desclassificados nas seguintes hipóteses:

- a) inveracidade de informações;
- b) não entrega de quaisquer documentos nas datas constantes no cronograma do respectivo Edital;
- c) apresentação de documentação incompleta;
- d) apresentação de documentos ilegíveis;
- e) incoerência entre dados informados e documentos apresentados;
- f) preenchimento incorreto do formulário, tal qual a existência de campos sem preenchimento ou informações incoerentes;
- g) reprovação em 2 (duas) ou mais disciplinas no semestre anterior, se tiver recebido bolsa no semestre anterior

7.2 O envio incompleto da documentação desclassifica automaticamente o aluno. Após o processo aberto não será aceito acrescentar nenhum documento, tão pouco no recurso.

7.3 As solicitações de bolsas de estudos formuladas fora do prazo estabelecido neste Edital não serão avaliadas.

**Município de Criciúma
Poder Executivo****VIII – DO CANCELAMENTO E DEVOLUÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO:**

8.1 A Prefeitura Municipal de Criciúma poderá promover, a qualquer tempo, entrevistas ou visitas domiciliares aos inscritos, realizadas por Assistentes Sociais, para comprovar e/ou confirmar a veracidade das informações prestadas quando da inscrição para o recebimento da bolsa de estudo.

8.2 As bolsas de estudo serão canceladas quando ficar comprovada qualquer irregularidade nas declarações e documentos apresentados por ocasião da inscrição, situação em que o aluno deverá devolver as parcelas porventura já recebidas, ficando impossibilitado de participar de novos processos seletivos de bolsa de estudos da Prefeitura Municipal de Criciúma. Nesta situação, os valores devolvidos serão redistribuídos para o próximo estudante da lista de pré-classificados que cumpra com os requisitos deste processo seletivo e que não havia sido reprovado anteriormente por falta de recurso financeiro.

8.3. As irregularidades serão encaminhadas às autoridades competentes a fim de que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

IX – DO CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA
Prazo para Inscrições (online)	08/09/2020 a 20/09/2020
Revisão das Inscrições	08/09/2020 a 20/09/2020
Divulgação dos Pré-classificados	a partir das 18 horas do 22/09/2020
Prazo para interposição de Recurso	22/09/2020 e 23/09/2020
Divulgação do resultado após Recurso	24/09/2020
Envio de Documentos para o e-mail: pmcesucricri@esucricri.com.br	22/09/2020 até 27/09/2020
Análise de Documentos pela Equipe Técnica	28/09/2020 até 02/10/2020
Análise de documentos pela Assistente Social	05/10/2020 até 09/10/2020
Entrevista Online com a Assistente Social (somente se necessário)	05/10/2020 até 09/10/2020
Divulgação Resultado Final	entre os dias 14/10/2020 e 16/10/2020

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 O número de acadêmicos que serão beneficiados, por ordem de carência, na proporção de 50% de sua semestralidade conforme contrato assinado com a instituição, até alcançar o montante financeiro correspondente a 50% do ISS declarado pela Instituição no semestre anterior. Acrescido, sob responsabilidade da instituição, mais 10% sobre o mesmo valor declarado do ISS.

10.2 A Proporcionalidade prevista no artigo 4ª da Lei, será observada caso o valor das bolsas de estudos não atinjam o crédito tributário previsto de 50%.

**Município de Criciúma**
Poder Executivo

10.3 Após o encerramento do período de inscrição não será possível a realização de quaisquer alterações nas informações prestadas.

10.4 Os recursos das bolsas de estudo, nominais aos acadêmicos selecionados, serão descontadas do ISS da ESUCRI em 06 (seis) parcelas por semestre. Os acadêmicos receberão o recurso em forma de desconto na mensalidade

10.5 As solicitações de bolsa que forem formuladas fora dos períodos estipulados pela Secretaria de Administração não serão avaliadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma (o acadêmico deve prestar atenção no cronograma de inscrição).

10.6 No caso de trancamento, desistência ou abandono, o acadêmico deverá comunicar a situação à Escola Superior de Criciúma - ESUCRI. O acadêmico que não informar fica impossibilitado de participar em outros semestres.

10.7 Será concedida bolsa a apenas um curso superior para cada acadêmico, não sendo permitida a concessão de bolsa quer seja para cursos realizados concomitantemente, quer seja para acadêmicos que já tenham graduação em outro curso.

10.8 As bolsas concedidas não geram direito adquirido aos beneficiários, uma vez que a concessão das bolsas depende do repasse dos valores e da quantificação dos mesmos, bem como dos critérios de seleção e desempate.

10.9 A relação oficial dos acadêmicos **PRÉ-CLASSIFICADOS** será divulgada pela *internet* no endereço da ESUCRI (www.esucri.com.br), na data de **22 de setembro de 2020 a partir das 18 horas.**

10.10 Do pedido de recurso dar-se-á até o dia **23 de setembro de 2020**, mediante requerimento, a ser entregue no setor de Apoio Acadêmico (Unidade I) na Faculdade ESUCRI.

10.10.1 O pedido de recurso interposto fora do respectivo prazo não será recebido.

10.10.2. A relação oficial do resultado do recurso será publicada na data de **24 de setembro de 2020**, no site da ESUCRI.

10.11 Os esclarecimentos que se fizerem necessários bem como todos os procedimentos afetos à inscrição e seleção dos acadêmicos será de responsabilidade da Comissão especialmente instituída para esta finalidade.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES
Secretário Geral



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS:

I – DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

1.1 Ficha de Inscrição devidamente preenchida, e assinada pelo(a) candidato(a), disponível no site www.esucri.com.br;

1.2 **Cópia do Laudo médico** atestando a deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, (quando for o caso);

1.3 Declaração do estudante de estar ciente dos procedimentos e critérios para possível cancelamento da bolsa disponível no site www.esucri.com.br; (anexo XV)

1.4 Cópia do CPF e RG do acadêmico e de **TODOS** os membros da família, aceitando-se Certidão de Nascimento dos que forem menores de 18 anos e não tiverem RG e CPF;

1.5 Certidão de Casamento do candidato e/ou integrantes do grupo familiar. (cópia)

1.6 Declaração de União Estável, conforme modelo de Declaração de União Estável, disponível no site www.esucri.com.br. (*somente para aqueles cujo grupo familiar se encontrar nessa situação*). (anexo VII), ou cópia da escritura pública de União Estável;

1.7 Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito dos pais e/ou cônjuge do aluno e termo de guarda. (*somente para aqueles cujo grupo familiar se encontrar nessa situação*) (cópia);

1.8 Apresentar uma **declaração indicando o estado civil de cada membro da família maior de 16 anos**; (conforme anexo VIII);

1.9 Comprovante de outra pessoa do grupo familiar que estuda em escola particular (quando houver);

II – DA RESIDÊNCIA E DAS DESPESAS

2.1 Comprovações dos valores pagos a título de aluguel, financiamento, condomínio, educação, saúde, contas de água, luz e telefone, empregada/babá, dos últimos 3(três) meses;

2.2 Comprovante que não há prestação de Serviço de fornecimento de água por Concessionária, **quando for o caso**. (anexo III)

2.3 Se o imóvel de moradia for cedido, declaração do proprietário que o cede com cópia do CPF e RG conforme modelo de declaração de Casa Cedida, disponível no site www.esucri.com.br, **assinado por duas testemunhas, não podendo ser familiar** (anexo V);

2.4 Comprovante de pagamento de aluguel, sendo aceitos para esse fim, o contrato de aluguel juntamente com o recibo de pagamento, que deverá estar assinado pelo proprietário do imóvel, com RG e CPF, ou conter autenticação bancária;

2.5 Comprovante de divisão de aluguel com outras pessoas com cópia do CPF e RG conforme modelo de declaração de divisão de aluguel disponível no site www.esucri.com.br. (*somente para aqueles que*

7

**Município de Criciúma
Poder Executivo**

dividam o pagamento de aluguel) (anexo VI);

2.6 Comprovante de residência no Município de Criciúma, no nome de um dos componentes do grupo familiar, **há 05 (cinco) anos consecutivos (ÁGUA, ENERGIA ou TELEFONE FIXO)**;

2.7 **Certidão Positiva ou Negativa de Veículo Automotor** expedida pelo CIRETRAN, (em caso de Situação Familiar, apresentar certidão de todos os membros da família, maiores de 16 anos). O referido documento deverá ser retirado no DETRAN de Criciúma;

2.8 **Certidão Positiva ou Negativa de bens imóveis na área urbana ou rural** emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Criciúma de todos os membros que compõe o grupo familiar.

III – DOS RENDIMENTOS

3.1 Carteira de Trabalho do Candidato e de todos os integrantes do grupo familiar com 16 anos ou mais (**páginas com a foto, Identificação Civil, último Contrato de Trabalho assinado e a página seguinte em branco**).

3.1.1 Caso não possua CTPS apresentar declaração que não possui CTPS conforme modelo disponível no site www.esucri.com.br. (anexo IX).

3.2 Comprovações de rendimentos do candidato e dos demais integrantes de seu grupo familiar, referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas.

3.3 **Certidão Positiva ou Negativa de Benefício do INSS** de todos os membros da família, **inclusive os menores de 18 anos**. O referido documento deverá ser retirado pessoalmente com apresentação do CPF e RG no INSS.

3.4 - COMPROVANTE DE RENDA MENSAL FAMILIAR/E OU INDIVIDUAL BRUTA:

Entende-se como renda Mensal Familiar/e ou Individual BRUTA a soma de todos os rendimentos recebidos por todos os membros do grupo familiar, composta por valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, pensões, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, rendimentos como autônomos, rendimentos recebidos de patrimônio, e outros. Para comprovação de renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade. Para cada atividade existem uma ou mais possibilidades de comprovação de renda:

a) SE ASSALARIADO:

I - os 03 (três) últimos contracheques, no caso de possuir **renda fixa**, com identificação da empresa ou instituição;

II - os 06 (seis) últimos contracheques, **quando se tratar de renda variável** como o pagamento de comissão e/ou hora-extra, com identificação da empresa ou instituição.

b) SE PRODUTOR RURAL:

I - Apresentar a **Declaração de Renda de Agricultor** conforme o modelo disponível no site www.esucri.com.br; (anexo X), com rendimento bruto mensal, que deverá ser preenchida e assinada pelo presidente do sindicato ao qual a produção está vinculada.

II - Apresentar as notas fiscais de venda de mercadorias e produtos dos últimos seis meses

**Município de Criciúma
Poder Executivo**

III – A renda mensal corresponderá a trinta por cento (30%) do valor médio das vendas.

c) SE APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA NO INSS:

I - Extrato de pagamento do último mês emitido pela Internet, no site da Previdência Social e apresentar;

II - **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** com as respectivas fotocópias da página da foto, da qualificação civil, do último contrato de trabalho assinado e folha seguinte em branco e/ou o extrato de vínculos empregatícios o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, emitido pelo INSS. Caso não possua CTPS apresentar declaração que não possui CTPS conforme modelo disponível no site www.esucri.com.br (anexo VIII).

d) SE AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL, PRESTADOR DE SERVIÇO OU TRABALHADOR INFORMAL (“BICOS”):

I - **A DECORE** - Declaração Comprobatória de Rendimentos, (essa declaração é feita pelo contador) obrigatório para profissionais liberais (Psicólogos, Fisioterapeutas, Advogados, Dentistas, Engenheiros, entre outros profissionais liberais). Para outros profissionais apresentar a Declaração de Rendimentos, conforme modelo disponível no site www.esucri.com.br (anexo XI) e apresentar:

II - **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** com as respectivas fotocópias da página da foto, da qualificação civil, do último contrato de trabalho assinado e folha seguinte em branco e/ou o extrato de vínculos empregatícios o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, emitido pelo INSS. Caso não possua CTPS apresentar declaração que não possui CTPS conforme modelo disponível no site www.esucri.com.br; (anexo VIII).

e) SE SÓCIO E/OU PROPRIETÁRIO DE EMPRESA:

I - Os 03 (três) últimos pró-labores da remuneração mensal;

II - A Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ (ano calendário 2019);

III - Relação Anual de Informações Sociais – RAIS2019;

IV - Em caso de empresa inativa, apresentar comprovante de INATIVIDADE da empresa.

V - Extrato de vínculos empregatícios o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, emitido pelo INSS.

f) SE RECEBER ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E/OU VEÍCULOS AUTOMOTIVOS:

Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

g) SE ESTAGIÁRIO:

Cópia do termo de compromisso de estágio, em que conste o valor atualizado recebido pelo mesmo.

h) EM CASO DE DESEMPREGO:

**Município de Criciúma
Poder Executivo**

I - **APRESENTAR** Declaração que não possui renda de qualquer natureza (conforme modelo disponível no site www.esucri.com.br – Anexo IV) **JUNTAMENTE** com o extrato de vínculos empregatícios o (CNIS) Cadastro Nacional de Informações Sociais, emitido pelo INSS. **(Este documento deve ser apresentado por todos os membros do grupo familiar maiores de 16 anos inclusive do candidato a bolsa caso se encontrem nesta situação):**

3.4.1 Comprovante de renda agregada (doação, auxílio regular, concedida por pessoas que não façam parte do grupo familiar).

3.4.2 Comprovante de recebimento de pensão alimentícia (recibo), ou cópia do acordo judicial ou extrajudicial de pensão alimentícia, ou declaração com o valor recebido e se paga pensão deverá apresentar recibo do pagamento, conforme modelos disponíveis nos sites www.criciuma.sc.gov.br e www.esucri.com.br. (anexo XII, anexo XIII e anexo XIV). **Este documento é obrigatório no caso de pais separados, divorciados ou mãe solteira:**

3.4.3 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF, para aqueles que declaram Imposto de Renda (ano calendário 2017), que deverá estar completa com todas as folhas, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal. **Caso a Declaração seja Familiar deverá ser apresentado a DIRPF de todos os membros da família que são declarantes:**

3.5 Para o acadêmico que reside com tios e/ou avós ou outros membros do grupo familiar, deverão justificar os motivos que residem com os mesmos apresentando Termo de Guarda e/ou justificativa assinada pelos pais e duas testemunhas com RG, CPF, endereço e telefone das mesmas, inclusive dos pais;

3.6 Para o acadêmico que reside seja com tios, avós, outros membros do grupo familiar ou sozinho, o mesmo deverá apresentar uma declaração assinada pelos pais de que não recebe auxílio financeiro dos mesmos (caso receba deverá fazer declaração familiar com os pais, assinada por duas testemunhas não podendo ser familiar com RG, CPF endereço e telefone das mesmas). (Conforme modelo disponível no site www.esucri.com.br (anexo XIV).

3.7 Não será admitida sob qualquer hipótese, declaração assinada pelo próprio beneficiário e/ou qualquer outro membro da família da referida remuneração.

3.8 As declarações que o acadêmico (a) fizer necessário para confirmar a veracidade das informações prestadas quando da inscrição para o recebimento da bolsa de estudo que encontram-se disponíveis no site www.esucri.com.br. Caso seja constatado alguma irregularidade na documentação apresentada pelo acadêmico este poderá vir a responder administrativamente, civil e penalmente.



**Município de Criciúma
Poder Executivo**

ANEXO – II
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR CURSO SUPERIOR COMPLETO

Nome do(a) Estudante:	
CPF do Estudante:	
Curso:	
Semestre:	

Nos termos do previstos no Edital de seleção de concessão de bolsas de estudos para BOLSA PMC, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma, bem como legislação atinente à matéria, declaro sob as penas da lei para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que não possuo curso superior completo até a presente data.

Declaro ainda que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras e estou ciente que a omissão de fatos ou a apresentação de dados, documentos falsos e/ou divergentes implicarão no cancelamento do recebimento da bolsa pretendida, obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização confirmar e averiguar a informação acima.

Criciúma, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Estudante Candidato(a) a Bolsa



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO - III
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO DE POÇO ARTESIANO/ÁGUA PONTEIRA

Nome do Declarante:	
Nome do(a) Estudante:	
Curso:	
Semestre:	

Nos termos previstos no Edital de seleção de concessão de bolsas de estudos para BOLSA PMC, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma, bem como legislação atinente à matéria, declaro sob as penas da lei para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que não há prestação de serviço de fornecimento de água por concessionária em minha residência.

Declaro ainda que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras e estou ciente que a omissão de fatos ou a apresentação de dados, documentos falsos e/ou divergentes implicarão no cancelamento do recebimento da bolsa pretendida, obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. **Autorizo a Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização confirmar e averiguar a informação acima.**

Criciúma, ____ de ____ de ____.

Assinatura do (a) aluno e/ou declarante



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO - IV
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Nome do Declarante:	
Nome do(a) Estudante:	
Curso:	
Semestre:	

Nos termos previstos no Edital de seleção de concessão de bolsas de estudos para BOLSA PMC, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma, bem como legislação atinente à matéria, declaro sob as penas da lei para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que não exerço atividade remunerada de qualquer natureza.

Declaro ainda que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras e estou ciente que a omissão de fatos ou a apresentação de dados, documentos falsos e/ou divergentes implicarão no cancelamento do recebimento da bolsa pretendida, obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. **Autorizo a Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização confirmar e averiguar a informação acima.**

Criciúma, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) declarante



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO – V
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO DE MORADIA CEDIDA

Nome do Declarante:			
CPF do Declarante:		RG:	
Nome do(a) Estudante:			
Curso:			
Semestre:			

Nos termos previstos no Edital de seleção de concessão de bolsas de estudos para BOLSA PMC, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma, bem como legislação atinente à matéria, declaro sob as penas da lei para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que cedo um imóvel situado à rua _____, nº _____, na Cidade de _____, de minha propriedade, para que o(a) estudante supracitado resida com ou sem sua família.

Declaro ainda que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras e estou ciente que a omissão de fatos ou a apresentação de dados, documentos falsos e/ou divergentes implicarão no cancelamento do recebimento da bolsa pretendida, obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. **Autorizo a Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização confirmar e averiguar a informação acima.**

Criciúma, _____ de _____ de _____.

Ass. do proprietário do imóvel cedido

Assinatura do candidato à bolsa

<u>1º Testemunha</u>	<u>2º Testemunha</u>
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____ RG: _____	CPF: _____ RG: _____
Telefone: _____	Telefone: _____

(Obs: As testemunhas não podem ter vínculo familiar com o candidato à bolsa).



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO – VI
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DO ALUGUEL

Nome do Declarante:	
Nome do(a) Estudante:	
Curso:	
Semestre:	

Nos termos previstos no Edital de seleção de concessão de bolsas de estudos para BOLSA PMC, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma, bem como legislação atinente à matéria, declaro sob as penas da lei para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que divido com as pessoas abaixo nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado na Rua _____, nº _____, de propriedade do senhor (a) _____, cabendo a mim o pagamento do valor mensal de R\$ _____ (_____).

Assinatura e nome dos demais Inquilinos:

Nome	Telefone	Valor Pago Individualmente	Assinatura
Total do valor do Aluguel: R\$			

Declaro ainda que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras e estou ciente que a omissão de fatos ou a apresentação de dados, documentos falsos e/ou divergentes implicarão no cancelamento do recebimento da bolsa pretendida, obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. **Autorizo a Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização confirmar e averiguar a informação acima.**

Criciúma, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) Estudante candidato(a) a bolsa



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO - VII
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, portador(a) do
RG nº _____ e CPF nº _____ e
_____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____
pretendendo a obtenção de bolsa, para o(a) estudante
_____ regularmente
matriculado(a) no curso de _____, da Escola
Superior de Criciúma, nos termos previstos no Edital de seleção de concessão de bolsas de estudos para
BOLSA PMC, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma, bem como legislação atinente
à matéria, declaramos que convivemos em união estável desde a data de
_____/_____/_____, em imóvel situado na Rua
_____, nº _____,
Bairro _____, no Município de
_____.

Declaramos ainda que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras e estou ciente que a
omissão de fatos ou a apresentação de dados, documentos falsos e/ou divergentes implicarão no
cancelamento do recebimento da bolsa pretendida, obrigando a imediata devolução dos valores
indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. **Autorizo a Equipe Técnica e a
Comissão de Fiscalização confirmar e averiguar a informação acima.**

Criciúma, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

Assinatura do(a) Companheiro



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO - VIII
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO INDICANDO O ESTADO CIVIL

Eu, _____, portador(a) RG
nº _____ e CPF nº _____, venho por meio desta, declarar que
não convivo maritalmente com ninguém no momento.

Assinatura Candidato (a)

1º Testemunha

Nome: _____
CPF nº _____ RG nº _____ Telefone _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro _____ na cidade de _____

Assinatura 1º Testemunha (a)

2º Testemunha

Nome: _____
CPF nº _____ RG nº _____ Telefone _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro _____ na cidade de _____

Assinatura 2º Testemunha (a)

Criciúma, ____ de _____ de _____.

(obs: As testemunhas não podem ter vínculo familiar com o candidato à bolsa)



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO - IX
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR CARTEIRA DE TRABALHO

Nome do Declarante:	
Nome do(a) Estudante:	
Curso:	
Semestre:	

Nos termos previstos no Edital de seleção de concessão de bolsas de estudos para BOLSA PMC, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma, bem como legislação atinente à matéria, declaro sob as penas da lei para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que não possuo Carteira de Trabalho.

Declaro ainda que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras e estou ciente que a omissão de fatos ou a apresentação de dados, documentos falsos e/ou divergentes implicarão no cancelamento do recebimento da bolsa pretendida, obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. **Autorizo a Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização a confirmar e averiguar a informação acima.**

Criciúma, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Declarante



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO - X
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO DE RENDA DE AGRICULTOR

Eu, _____, pretendendo a obtenção de bolsa, para o(a) estudante(a) _____ regularmente matriculado(a) no curso de _____, da Escola Superior de Criciúma, nos termos previstos no Edital de seleção de concessão de bolsas de estudos para BOLSA PMC, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma, bem como legislação atinente à matéria, declaro sob as penas da lei para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que a renda média mensal no valor de R\$ _____ (_____), declarada no Formulário de Inscrição, refere-se aos ganhos obtidos com meu trabalho como produtor rural das seguintes atividades:

☐ Agricultura - Cultivo de:

_____;

☐ Pecuária – Criação de:

_____;

☐ Extração e exploração vegetal e animal;

☐ Exploração da apicultura, avicultura, piscicultura, sericultura, etc.

☐ Outros -

➔ Condição da Exploração:

☐ Condomínio

☐ Parceiro

☐ Arrendamento

☐ Cedida

☐ Propriedade comum da família

☐ Propriedade própria

Declaro ainda que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras e estou ciente que a omissão de fatos ou a apresentação de dados, documentos falsos e/ou divergentes implicarão no cancelamento do recebimento da bolsa pretendida, obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. **Autorizo a Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização confirmar e averiguar a informação acima.**

Criciúma, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

Assinatura do (a) Estudante candidato(a) à Bolsa



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO - XI
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADOR NO MERCADO INFORMAL

Nome do Declarante:	
Nome do(a) Estudante:	
Curso:	
Semestre:	

Nos termos previstos no Edital de seleção de concessão de bolsas de estudos para BOLSA PMC, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma, bem como legislação atinente à matéria, declaro sob as penas da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico, que a renda média mensal no valor de R\$ _____ (_____), declarada no Formulário de Inscrição, refere-se aos ganhos obtidos com meu trabalho como:

- ☐ Cabeleireiro ☐ Manicure ☐ Massagista ☐ Pedreiro ☐ Eletricista
☐ Encanador ☐ Pintor ☐ Jardineiro ☐ Trabalhos manuais (bordadeira, artesanato, etc)
☐ Outros- _____

Declaro ainda que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras e estou ciente que a omissão de fatos ou a apresentação de dados, documentos falsos e/ou divergentes implicarão no cancelamento do recebimento da bolsa pretendida, obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização confirmar e averiguar a informação acima.

Criciúma, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) declarante

Testemunha - 1

Nome: _____

RG: _____

Testemunha - 2

Nome: _____

RG: _____



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO - XII
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Nome do Declarante:	
Nome do(a) Estudante:	
Curso:	
Semestre:	

Nos termos previstos no Edital de seleção de concessão de bolsas de estudos para BOLSA PMC, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma, bem como legislação atinente à matéria, declaro sob as penas da lei para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que pago mensalmente Pensão Alimentícia _____ no _____ valor _____ de _____ R\$ _____ (_____) a: _____.

Declaro ainda que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras e estou ciente que a omissão de fatos ou a apresentação de dados, documentos falsos e/ou divergentes implicarão no cancelamento do recebimento da bolsa pretendida, obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. **Autorizo a Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização confirmar e averiguar a informação acima.**

Criciúma, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a)Declarante

Assinatura de (a)Estudante



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO - XIII

BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Nome do Declarante:	
Nome do(a) Estudante:	
Curso:	
Semestre:	

Nos termos previstos no Edital de seleção de concessão de bolsas de estudos para BOLSA PMC, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma, bem como legislação atinente à matéria, declaro sob as penas da lei para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que recebo Pensão Alimentícia no valor de R\$ _____ (_____), do(a) senhor(a) _____ em benefício:

☐ Próprio

☐ Filho (a) (nome): _____

Declaro ainda que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras e estou ciente que a omissão de fatos ou a apresentação de dados, documentos falsos e/ou divergentes implicarão no cancelamento do recebimento da bolsa pretendida, obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. **Autorizo a Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização a confirmar e averiguar a informação acima.**

Criciúma, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Aluno(a)

Assinatura do (a) Declarante



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO - XIV
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO QUE NÃO RECEBE AUXÍLIO FINANCEIROS DOS PAIS

EU _____ portador do RG
_____, e do CPF _____, residente na
Rua _____, nº _____, bairro
_____, município _____,

declaro, para os fins previstos no Decreto SG/nº 1278//17 para recebimento de bolsa de estudos concedidas nos termos da bolsa de estudos destinada às pessoas comprovadamente carentes e às pessoas com deficiência que **não recebo auxílio financeiro e nenhum outro tipo de ajuda do meus pais, sendo assim, independente financeiramente.**

Autorizo a Comissão responsável pela fiscalização à PMC a confirmar e verificar as informações acima prestadas.

Declaro ainda que a afirmação acima é verdadeira e que estou ciente de que a omissão ou a inveracidade de informações implicarão na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Ass.:(PAI):

Ass.:(MÃE):

Criciúma, ____/____/____.

Assinatura do candidato à bolsa _____

<u>1º Testemunha</u>	<u>2º Testemunha</u>
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
RG: _____	RG: _____
Telefone: _____	Telefone: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

(Obs.: As testemunhas não podem ter vínculo familiar com o candidato à bolsa)



**Município de Criciúma
Poder Executivo**

ANEXO - XV
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

**DECLARAÇÃO DE ESTAR CIENTE DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DO
CANCELAMENTO DA BOLSA DA PMC**

Nos termos do previstos no Edital de seleção de concessão de bolsas de estudos para BOLSA PMC, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma, bem como legislação atinente à matéria, declaro sob as penas da lei que todas as informações prestadas no formulário de inscrição são expressão da verdade.

Comprometo-me a apresentar qualquer documentação posterior que possa vir a ser solicitada, bem como responder qualquer questão que possa subsidiar o processo de seleção para a Equipe Técnica e para a Comissão de Fiscalização da Bolsa PMC.

Estou ciente de que a Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização poderá cancelar a qualquer tempo os benefícios concedidos, caso seja constatada alguma inveracidade das informações prestadas, situação esta em que deverão ser devolvidas as parcelas porventura já recebidas. Declaro também estar ciente que ocorrendo à situação supracitada ficarei impossibilitado (a) de participar de novos processos seletivos de bolsa de estudos da Prefeitura Municipal de Criciúma.

Criciúma, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) aluno (a) candidato (a) à bolsa/declarante